

DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ 65.654.303/0001-73

Companhia Aberta

NIRE 35300130707

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia aberta regida por este estatuto social é denominada **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** (“Companhia”), tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no país ou no exterior.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão à Companhia as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, especialmente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10 da Lei 4.595, de 31.12.64.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo a prática de operações de arrendamento mercantil, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 3º - É vedado à Companhia coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se somente as modalidades de coobrigação permitidas pelas normas vigentes emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 357.187.453,39 (trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), dividido em 1.504.996.693 (um bilhão, quinhentos e quatro milhões, novecentas e noventa e seis mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§ 2º. A Companhia não emitirá cautelas ou títulos representativos das ações, procedendo-se a transferência mediante termo nos livros da Companhia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único - Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da Companhia compõe-se do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 7º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração destinada aos órgãos da administração.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, dos quais 1 (um) será Presidente, escolhido pelos conselheiros entre seus pares.

§ 1º. Os conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração a pessoa que tiver completado 70 (setenta) anos de idade até a data da eleição. O conselheiro que completar 70 (setenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de membro do Conselho de Administração, qualquer dos conselheiros remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. Se houver vacância, a Assembleia Geral poderá deliberar o provimento do cargo.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por seu Presidente e instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º. Nas reuniões do Conselho de Administração será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do “quórum” de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

§ 6º. O conselheiro ausente poderá fazer-se representar por procurador que seja também membro do Conselho de Administração e esteja munido de instrumento que transmita, com precisão, o conteúdo do voto sobre as matérias da pauta.

Art. 9º - Compete privativamente ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei: (i) submeter à Assembleia Geral propostas sobre aumento ou redução do capital social e operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação de tipo societário; (ii) deliberar sobre a proposta de declaração e distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros

sobre o capital próprio formulada pela Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovado pela Assembleia Geral; (iv) deliberar sobre a aquisição das próprias ações; (v) autorizar a representação da Companhia individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, com indicação dos atos que poderão ser praticados; (vi) deliberar sobre associações ou combinações societárias envolvendo a Companhia, inclusive participação em acordos de acionistas e aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em outras sociedades; e (vii) deliberar sobre casos omissos.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 22 (vinte e dois) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 21 (vinte e um) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 2º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos.

§ 3º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 12 - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; e (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) supervisionar a atuação da Diretoria; (ii) estruturar as atividades da Companhia; (iii) submeter ao Conselho de Administração os assuntos que entender necessários, inclusive proposta da Diretoria sobre a declaração e distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio; (iv) estabelecer normas internas e operacionais; e (v) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, “ad referendum” desta.

§ 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia.

§ 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 13 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto.

§ 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicia”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 15 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 16; e
- c) o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 17, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 16 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 17 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 18 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.
